



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N°. 027/2022

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Jataizinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Jataizinho, com o objetivo de comprar rações, captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de Jataizinho, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Os alimentos comprados, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Jataizinho:

I – proceder à compra, coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

b)doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c)doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d)compras da Administração Municipal.

II– efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Jataizinho poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3º Serão disponibilizados pontos para recebimento de produtos em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Jataizinho.

Art. 5º Das equipes de coleta de doações previstas nesta lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios estejam em condições apropriadas para o consumo.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Jataizinho deverá ser coordenado por um Responsável Técnico Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-PR.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

**-UINES FERNANDO DOS SANTOS-**

*Vereador*

## Justificativa ao Projeto de Lei nº. 027/2021

Nobres Vereadores,

Queremos expor aos nobres colegas parlamentares, que a aprovação deste projeto contribuirá para reduzirmos os problemas municipais gerados pelos abandonos de animais, destacadamente as zoonoses (doenças infecciosas transmitidas entre animais e pessoas). Além do mais, o Município carece de revisões em sua legislação ambiental assim como de avançar nesse tema, que na contemporaneidade, assumiu um lugar de destaque nos debates políticos.

A criação do Banco de Rações - ideia sugerida pela senhora Daniele ZioberSborgi Melo em Londrina - visa à implantação de ações para o bem-estar animal e também a eficiência das políticas sanitárias locais.

Por diversos fatores, muitos animais são abandonados ou mesmo criados nas ruas, e sendo assim passam fome, acabam contraindo diversas doenças correlacionadas a falta de suprimento de suas necessidades fisiológicas. Muitas

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - 86210-000 - Telefax: (43) 3259-2217  
[www.jataizinho.pr.leg.br](http://www.jataizinho.pr.leg.br) / e-mail: [camara@jataizinho.pr.leg.br](mailto:camara@jataizinho.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

pesquisas têm sido feitas neste sentido, e infelizmente, os animais estão padecendo nos centros urbanos por causa dos maus tratos dos seres humanos.

Um problema ainda mais sério são as zoonoses. Acreditamos que com as ações do Departamento de Saúde conjugadas com a implantação do Banco de Rações e as demais disposições deste projeto, ampliaremos as chances de obtermos um maior controle público sobre o surgimento de zoonoses dentro de nossa área urbana.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias de agosto de 2022.

**-UINES FERNANDO DOS SANTOS-**

*Vereador*